



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**
Montenegro Cidade das Artes



PARECER JURÍDICO

PROCESSO LEGISLATIVO N° 025/2025

Trata-se de projeto de lei que visa alterar a redação do caput do artigo 1º da Lei n.º 7.031, de 05 de abril de 2023, conforme segue:

"Art. 1º Fica instituído o pagamento de vale-alimentação aos Conselheiros Tutelares do Município de Montenegro, no valor mensal de R\$ 920,00 (novecentos e vinte reais)." (NR)

A mensagem justificativa informa que:

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de lei anexo com o objetivo de alterar dispositivo na Lei n.º 7.031, de 05 de abril de 2023, que dispõe sobre a concessão do vale-alimentação aos Conselheiros Tutelares do Município.

O presente projeto de lei visa conceder reajuste no valor do vale-alimentação e diminuir as diferenças entre o benefício e o custo despendido pelos conselheiros tutelares com alimentação. Além disso, é uma forma de demonstrar a importância e o reconhecimento pelo trabalho desenvolvido pelos conselheiros tutelares.

Por último, salientamos que o Vale-Alimentação, por ser de caráter indenizatório, não compõe o cálculo do índice de comprometimento da Folha de Pagamento sobre a Receita Corrente Líquida, conforme a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Nesse sentido, solicita-se a aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

Relatei.

Conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal, o auxílio-alimentação se trata de "verba indenizatória, destinada a cobrir os custos de uma refeição diária, e, portanto, devida exclusivamente ao servidor que se encontrar no exercício de suas funções, não se incorporando à remuneração" (Recurso Extraordinário nº 228.083-1).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**
Montenegro Cidade das Artes



Assim sendo, seu valor deve ser reajustado periodicamente, a fim de acompanhar a evolução dos preços dos produtos alimentícios, evitando sua inocuidade.

Por fim, importante destacar que não restaram atendidas as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, na medida em que não foi apresentado o estudo de impacto orçamentário e a declaração do ordenador da despesa.

Muito embora o vale-alimentação, por ser de caráter indenizatório, não componha o cálculo do índice de comprometimento da Folha de Pagamento sobre a Receita Corrente Líquida, trata-se de uma despesa de caráter continuado e, por tal motivo, é obrigatória a apresentação do estudo do impacto orçamentário-financeiro, nos termos do art. 17, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante disso, com a prévia juntada do estudo do impacto orçamentário e financeiro, o parecer é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do projeto.

Montenegro/RS, 07 de março de 2025.

2

Adriano Bergamo
Consultor Jurídico - OAB/RS 65.961